



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20241212 Bacabal - MA, 12/12/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1633 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
- LEI N° 1634 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
- LEI N° 1639 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Gabinete

LEI N° 1633 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Pré-Escola Amiguinhos do ABC para Unidade de Educação Infantil Professora Rutilene Ibiapina. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica alterada a denominação da Pré-Escola Amiguinhos do ABC, constituída por meio da Lei Municipal n° 1.249/2014, para "Unidade de Educação Infantil Professora Rutilene Ibiapina", localizada no Povoado Brejinho. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º Revoga as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 18 de novembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 12/12/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI N° 1634 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a autorização de troca de imóveis através de permuta e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal/MA aprovou e ele sancionou a seguinte lei: Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um bem imóvel, conforme disposto nos artigos seguintes. Art. 2º O Município receberá de AMANCIO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2322> - Volume 9, N°. BAC20241212



PINTO ALVES, portador do RG nº 9600603197-2 SSP/CE e CPF nº 123.162.453-15, um terreno urbano (aforamento Lv 22, fl. 101, inscrição 14.555), situado na rua 06, s/nº, Bairro Santos Dumont, nesta Cidade, nas seguintes dimensões: Frente com 08,00m (oito metros), limitando-se com a Rua 06; Lateral Direita com 42,00m (quarenta e dois metros), limitando-se com Francisco Rodrigues Lima; Lateral Esquerda com 42,00m (quarenta e dois metros), limitando-se com José Wilson da Costa; Fundo com 08,00m (oito metros), limitando-se com terreno de Salvador, perfazendo um área de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for. Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a FRANCISCA CAVALCANTE SOUSA OLIVEIRA, procuradora de AMANCIO PINTO ALVES, portadora do RG nº 2007297529-0 SSP-CE e CPF nº 761.151.783-04, um terreno de esquina na Rua Raimunda Loyola, s/nº, Bairro residencial Green Park, nesta cidade, nas seguintes dimensões: Frente medindo 10,00m (dez metros), limitando-se com a rua Raimunda Loyola; Laterais Esquerda com 40,00m (quarenta metros), limitando-se com a Rua José Lima Filho; Fundo com 10,00m (dez metros). Art. 4º A permuta se dará em razão do interesse público, tendo em vista a construção da Rua 06, Bairro Santos Dumont, Bacabal/MA, vez que propriedade expropriada é vantajosa e conveniente ao interesse coletivo. Art. 5º A permuta objeto da presente lei deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis, processando-se de forma consensual. Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes. Art. 6º Na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I c, da Lei nº 14.133/2021. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 12/12/2024.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores (as), Submeto à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a permutar área do Município de Bacabal com área particular. Inicialmente, pontuamos que é permitida a permuta desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta. A Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 76, I, c, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, em observância aos requisitos necessários, fora realizada a avaliação prévia dos imóveis. Justifica-se a necessidade da permuta, em virtude do interesse público na construção de uma rua pública, beneficiando a coletividade, proporcionando condições de vida digna aos cidadãos. Dito isso, com o aval do Sr. Amancio Pinto a transferência do imóvel deverá ser feita para a Sra. Francisca Cavalcante, sua procuradora. Senhor Presidente, Senhores Vereadores são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1639 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano específico da cidade de Bacabal-Maranhão. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1404/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º. Fica transformado em zona urbana específica, para fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, o fundo de terreno situado no Residencial Monte Verde, bairro Juçaral, nesta cidade, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Bacabal, sob a matrícula 29.089, livro 02, com as seguintes dimensões, limites e área de 53,894,49m² e perímetro de 1.032,16m. A poligonal inicia no ponto P-01, de coordenadas UTM N=9.530.609,79m e E=522.393,56m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 182°56'10" e distancia de 194,25m, confrontando com terras de MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, ate atingir o ponto P-02, de coordenadas N 9.530.415,79m e E 522.383,61m; deste segue com azimute de 193°47'50" e distancia de 216,38m, confrontando com terras de MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, ate atingir o ponto P-03, de coordenadas N 9.530.205,65m e E 522.332,00m; deste segue com azimute de 269°21'40" e distancia de 108,16m, confrontando com terras de RESIDENCIAL MONTE VERDE, ate atingir o ponto P-04, de coordenadas N 9.530.204,45m e E 522.223,85m; deste segue com azimute de 358°44'23" e distancia de 314,89m, confrontando com terras de RESIDENCIAL JARDINS, ate atingir o ponto P-05, de coordenadas N 9.530.519,26m e E 522.216,92m; deste segue com azimute de 62°51'50" e distancia de 198,48m, confrontando com terras de MANOEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA, ate atingir o ponto P-01, de coordenadas N 9.530.609,79m e E 522.393,56m onde teve inicio a descrição deste perímetro, totalizando 53,894,49m² e perímetro de 1.032,16m. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS.



Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 12/12/2024.**

Código identificador: 905bfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2322> - Volume 9, N°.BAC20241212

